



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAMBIRA
PODER LEGISLATIVO**

CONTRATO Nº. 04/ 2018

Termo de Contrato de Prestação de Serviços de FORNECIMENTO A REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES através de protocolo TCP/ IP. que entre si celebram a CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAMPO DO BRITO. e a Empresa B.B NET UP EIRELI-ME.

Por este instrumento de contrato, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE MACAMBIRA, ESTADO DE SERGIPE**, doravante denominada **CONTRATANTE**, pessoa Jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº. 02.215.381/0001-51, localizada na Praça São Francisco, nº. 24, na Cidade de Macambira - Se, neste ato representada pelo seu Presidente, o Sr. **PEDRO ALVES DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, vereador, inscrito no CPF. nº. **154.362.505-30**, portador do R.G. nº. **280.818**-SSP-SE, residente e domiciliado na Rua Engenheiro Joel Fontes, nº 274, nesta Cidade, e, do outro lado a empresa B.B NET UP EIRELI-ME, com sede em Campo do Brito , Praga Bem Boa Hora, 36, bairro Centro, Cep 49520-000, no Estado Sergipe, inscrita no C.N.P.J. sob o no 23.870.928/0001-22, Inscrição Estadual 27.150.954-6, neste ato representada pelo seu diretor Breno Victor Lima Ferreira, Brasileiro, Solteiro, Carteira de Identidade nº 362.442.52 SSP/SE, C.P.F. no 066.404.795-59, residente e domiciliado na Rua Sete de Setembro , no 164, bairro Centro, Cep 49500-000, Cidade Itabaiana, no Estado de Sergipe, doravante denominada **CONTRATADA**, as quais têm justo e contratado nos termos do art. 24, inciso II, da lei no 8.666/93, por este instrumento particular de prestação de serviços de fornecimento de link de TCP/IP, mediante as cláusulas seguintes, que mutuamente convencionam, outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO e REGIME DE EXECUÇÃO (artigo 55, I e II da Lei nº. 8.666/93).

1.1. o objeto do presente contrato é a prestação de serviços de acesso à rede de computadores, através de protocolo TCP/IP, via rádio, a uma velocidade de 05 Mbps, de acordo com as especificações constantes do procedimento de dispensa e seus anexos, e proposta da contratada.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PREÇO e CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (artigo 55, III da Lei nº. 8.666/93)

2.1. Em contraprestação aos serviços previstos na cláusula primeira, obriga-se a **CONTRATANTE** a pagar à **CONTRATADA** a título de honorários a importância de R\$ 59,90 (cinquenta e nove reais e noventa centavos) por mês, perfazendo total global de R\$



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAMBIRA
PODER LEGISLATIVO**

718,80 (setecentos e dezoito reais e oitenta centavos), pagos até o dia 05 do mês seguinte àquele em que os serviços tiverem sido realizados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO (artigo 55, IV da Lei nº. 8.666/93)

3.1. Este contrato tem vigência de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, vigorando até o dia 31/12/2018.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (artigo 55, V da Lei nº. 8.666/93)

4.1. A despesa prevista na Cláusula Segunda correrá por conta da dotação orçamentária da CONTRATANTE constante do Orçamento para o corrente exercício financeiro, na seguinte discriminação:

01.01- CÂMARA MUNICIPAL

2.001- MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL

3390.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ.

CLÁUSULA QUINTA – DA VINCULAÇÃO

5.1. O presente pacto vincula-se em sua plenitude aos termos da proposta oferecida pela contratada, bem como ao Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação, realizado pela Câmara, com base no art. 25, inciso II, em harmonia com o art. 13, inciso III, todos da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO

6.1. O presente contrato está sendo lavrado nos termos da Lei nº 8.666/93, com as alterações existentes até a presente data, em harmonia com a Legislação Civil Brasileira que disciplina a matéria, ouvindo, nos casos omissos a autoridade superior.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FONTE DOS RECURSOS

7.1. A despesa prevista na cláusula segunda correrá por conta de recursos próprios municipais.

CLÁUSULA OITAVA – DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

8.1. O Contratado, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Prestar os serviços profissionais constantes da cláusula primeira deste instrumento e na forma exigida para sua execução.
- Poderá a CONTRATADA, no caso de necessidade ou impedimentos, e visando dar cumprimento a prática dos atos inerentes ao objeto deste Contrato, proceder ao substabelecimento, a quem julgar conveniente, dos poderes que lhe forem outorgados pela CONTRATANTE e que digam respeito ao presente instrumento.
- Manter, durante toda a execução do contrato, as obrigações inicialmente pactuadas.



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAMBIRA
PODER LEGISLATIVO**

8.2. A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Através do seu representante legal, a CONTRATANTE compromete-se a fornecer em tempo hábil à CONTRATADA todas as informações e documentos necessários ao fiel desempenho do presente Contrato.

- Havendo incidência de custas e demais despesas judiciais e/ou extrajudiciais, essas ocorrerão por conta exclusiva da CONTRATANTE, que será única responsável pelas consequências do não pagamento das mesmas nas épocas devidas.

- Por motivo de falência, mudança de ramo ou extinção da CONTRATADA, para que a CONTRATANTE mantenha suas operações normais, a CONTRATADA fica obrigada a apresentar, localizar ou simplesmente informar o nome, endereço e/ou localização de outra firma correlata ao seu ramo de atividade que tenha sistema/módulo similar ao do objeto deste contrato, no prazo máximo de 90 (noventa) dias da data da comunicação da ocorrência à CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DA MULTA CONTRATUAL

9.1. A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente termo, implicará no pagamento de multa na razão de 20% (vinte por cento) do valor global contratado, mais as despesas que por acaso se façam necessárias para sua cobrança.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93)

10.1. Pode a CONTRATANTE rescindir unilateralmente o presente termo, se ocorrer alguma das hipóteses previstas no Art. 79, I, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba qualquer tipo de indenização para a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES E DA RESCISÃO:

11.1. Este contrato poderá sofrer Alterações e/ou Supressões, em forma de termo aditivo, que se fizerem necessárias nos termos do artigo 65 da Lei 8.666/93 e suas complementações.

11.2. A Rescisão caso ocorra os motivos do art. 78 da Lei 8.666/93 e suas complementações deverá ser comunicada por escrito, comprovadamente entregue, com 60 (sessenta) dias de antecedência. A Rescisão será de acordo com o art. 79 da Lei supra mencionada, não caberá nenhum tipo de indenização para nenhuma das partes e a Rescisão somente se efetivará se a CONTRATANTE estiver em dia com os pagamentos.

11.3. A CONTRATADA, declara reconhecer os direitos da CONTRATANTE, em caso de Rescisão Administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAMBIRA
PODER LEGISLATIVO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

12.1 O descumprimento, devidamente comprovado, total ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas neste contrato, sujeitará as partes às sanções previstas na Lei 8.666/93 e suas complementações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Macambira, Estado e Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente Contrato.

E, assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um único e só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os efeitos legais.

Macambira (SE), 02 de Janeiro de 2018.


PEDRO ALVES DOS SANTOS

CONTRATANTE

Presidente Câmara de Macambira





BB NET UP EIRELLI - ME

Bruno Victor Lima Ferreira

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

 _____ CPF Nº 004.584.855-60

 _____ CPF Nº 487.266.835-53